



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência

(*Atualizada em maio de 2023)

SEJUR

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Médico – dirigente de entidade privada (recebimento sem exclusividade de recursos públicos)	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	PREFEITO/VICE	_____	TSE – Processo nº 0600096-62.2020.6.24.0074. Cargo prefeito. No que tange à atividade de diretor clínico de hospital, há precedente deste Tribunal, fundamentado em substanciosos argumentos jurídicos, consignando que o titular dessa função não necessita respeitar qualquer prazo de desincompatibilização. (Acórdão de 11.12.2020)	Não há
			TSE – Processo nº 65-50.2016.6.16.0108. Cargo prefeito. Médico sócio dirigente hospital celebração de contrato de prestação de serviço assistência médico-hospitalar. Inexistência de cláusula uniforme. (Acórdão de 30.05.2017)	
			TRE/SC – Processo nº 0600096-62.2020.6.24.0074. Cargo prefeito. "O exercício do cargo de diretor técnico de estabelecimento hospitalar que recebe recursos públicos não exige desincompatibilização quando ausente comprovação de que referida função implica no desempenho de atribuições estatutárias de gerenciamento, de administração ou de representação da entidade." (Acórdão de 10.11.2020)	
	VEREADOR	_____	TSE – Processo nº 213-31.2016.6.13.0242. Cargo vereador. Cargo de direção exercido em associação hospitalar privada. (Decisão Monocrática de 13.02.2017)	Não há
			Observações: TRE/SP – Processo nº 480-15.2012.6.26.0134. Cargo vereador. Médico diretor clínico e técnico de hospital com contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal. Prazo 6 meses. (Acórdão de 06.09.2012) TRE/PR – Processo nº 72-19.2016.6.16.0051. Cargo vereador. Médico ocupante do cargo de Vice-presidente de cooperativa, prestação de serviços médicos com o Poder Público. Prazo 6 meses. (Acórdão de 01.10.2016)	